



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Indicação: nº 31

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado ao Secretário de Administração a seguinte indicação:

- que proceda a revisão do entendimento acerca da suspensão do prazo dos quinquênios, haja vista a previsão legal anterior à calamidade pública (Art.8, inc.I da LC 173/2020).

## JUSTIFICATIVA

Este vereador foi procurado por vários servidores para que averiguação da possibilidade de concessão e contagem de tempo para concessão de biênios, triênios e quinquênios.

Incisos e parágrafos do art. 8º da LC 173, de 27 de maio de 2020, arrolaram práticas que merecerão a plena atenção de ordenadores de despesa quanto ao trato das relações pessoais na administração pública de um modo geral, diretamente relacionadas com a hipótese que elenca (progressão horizontal). A "nova rotina" é de cumprimento obrigatório no período que conta da sanção da lei (27/05/2020) a 31 de dezembro de 2021.

Tornou-se proibido, consoante prescreve o inciso I, conceder para membros, servidores, empregados e militares qualquer vantagem de ordem pecuniária em sentido amplo, ressalvando que tais vantagens serão mantidas se derivadas de decisão judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. Esse inciso há de ser interpretado em combinação com o IX, de tal modo que, do primeiro, extrai-se a conclusão de respeito ao direito adquirido, de maneira que os atos de concessão anteriores à calamidade pública estão preservados, sendo proibidas, no entanto, novas concessões da forma prescrita no inciso IX. Necessário registrar que a calamidade pública em Bom Despacho foi decretada em 7 de abril de 2020 - Decreto 8.542 - (ver <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/normas-legais/>).

Similar orientação advieio da Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME (ver <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas>), dizendo que "**os servidores que tenham completado o período aquisitivo exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal até 27 de maio de 2020, terão os seus efeitos financeiros implementados. Os demais, que não tenham completado o respectivo período aquisitivo até essa data, independentemente de faltar um dia ou mais, terão a contagem suspensa até 31 de dezembro de 2021 e retomada a partir de 1º de janeiro de 2022**".



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

A LC 173/20, de autoria do governo federal, determinou ajuda financeira a estados e municípios em meio à pandemia em troca do congelamento de salários e direitos dos servidores públicos no período estipulado. Após a sanção, movimentos sociais e partidos da oposição questionaram a constitucionalidade da Lei, que foi levada a julgamento no STF.

No entanto, por unanimidade, os ministros decidiram manter a legislação, argumentando que não houve redução no valor da remuneração dos servidores públicos e que o objetivo era evitar irresponsabilidade fiscal com as verbas destinadas ao combate à pandemia de coronavírus.

**No entanto, a fim de amenizar os efeitos jurídicos da LC 173/20, os entes federativos e órgãos institucionais com os compõe, dotados de autonomia orçamentária e administrativa, com fulcro nos princípios constitucionais da Segurança jurídica e direito adquirido, estão flexibilizando a extensão da decisão do STF, de forma a apenas suspender o pagamento de tais direitos durante o prazo de Maio de 2020 a 31/12/2021, vindo a pagar tais direitos a partir de Janeiro de 2022, como a decisão do TJMG no Aviso 74/2022<sup>1</sup>.**

Apesar da proibição expressa do inciso IX do artigo 8º da LC 173/20, ressalta-se que decisões judiciais recentes garantem a contagem de tempo para quinquênio, sexta parte e licença-prêmio durante a pandemia do covid-19.<sup>2</sup>

Bom Despacho, 14 de março de 2022.

Prof. Éder Tipura

Vereador

<sup>1</sup> <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/at00742022.pdf>

<sup>2</sup> <https://servidorpublico.kustermachado.adv.br/decisoes-judiciais-recentes-garantem-a-contagem-de-tempo-para-quinquenio-sexta-part-e-licenca-premio-durante-a-pandemia-do-covid-19/>